



Prefeitura de
VILA RICA



Lei nº 273/96

de 02 de abril de 1996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I - definir as prioridades da política de assistência social

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.



Prefeitura de
VILA RICA



VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal

VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.



Prefeitura de
VILA RICA



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição :

I - do Governo Municipal :

- a) um representante do Departamento de Ação Social
- b) um representante da Secretaria de Educação e Cultura
- c) um representante da Secretaria de Saúde
- d) um representante da Secretaria de Finanças
- e) um representante da Câmara Municipal

II - dos prestadores de serviço

- a) um representante de creches
- b) um representante das escolas
- c) um representante do Centro de Saúde

III - dos profissionais da área

- a) um representante dos assistentes sociais
- b) um representante dos sociólogos
- c) um representante dos psiquiatras

IV) dos usuários

- a) um representante da Associação dos Moradores da Vila Nova
- b) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) um representante do Grupo de Idosos de Vila Rica
- e) um representante dos Clubes de Serviço
- f) um representante das Igrejas



Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Paragrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do CMAS

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

Paragrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal a exceção do representante da Câmara Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Paragrafo 2º - O representante da Câmara Municipal será de escolha dos vereadores que deverão ater-se preferencialmente a membros da Comissão de Assistência Social da Câmara Municipal

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes :

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura de
VILA RICA



SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas :

- I - plenário como órgão de deliberação máxima
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Prefeitura de
VILA RICA




Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Rica, 02 de abril de 1996



Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 307/97

DE 18 DE JUNHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA A LEI MUNICIPAL Nº 273/96, DE 02 DE ABRIL DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lionídio Benedito das Chagas, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Capítulo II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO - Seção I - DA COMPOSIÇÃO, Art. 3º - Inciso III, da Lei Municipal nº 273/96 que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social a Alínea "d" com a seguinte composição:

Art. 3º ...

III - dos profissionais da área

d) um representante dos psicólogos.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 18 de Junho de 1.997.


Lionídio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL N.º 343/99

DE 22 DE MARÇO DE 1999

Protocolo N.º
Entrada Em
Câmara Municipal de Vila Rica

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA A LEI MUNICIPAL N.º 273/96, DE 02/04/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lionídio Benedito das Chagas, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o teor do Art. 3º, seguido dos incisos I e II e alíneas e Art. 4º e seus respectivos parágrafos, constantes do Capítulo II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO- Seção I – DA COMPOSIÇÃO, da Lei Municipal n.º 273/96 que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social”, conforme o exposto abaixo:

Art. 3º - O CMAS terá sua composição paritária entre o Governo Municipal e Sociedade Civil, conforme previsto no Artigo 16 da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), sendo 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, para desempenharem um mandato de (dois) anos, de acordo com os critérios seguintes:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e/ou das outras esferas de Governo (União e Estado);
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras ou Habitação.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 03 (três) representantes de usuários (Associações Comunitárias, Sindicatos, Clubes de Mães, etc.);
- b) 02 (dois) representantes e prestadores de serviços (Creches, APAEs, Albergues, etc.);
- c) 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social (Psicólogo, Assistente Social ou Sociólogo)

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

Parágrafo Primeiro – Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 2º - A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Vila Rica, 22 de Março de 1.999.


Lionídio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal